



Ofício nº. 98 /2012

Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2012.

Processo Administrativo nº. 11959/2012

Oficiante: Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, neste ato regularmente representada por sua Secretária Sra. Maria de Fátima Mesquita.

Oficiado: [REDACTED]

Assunto: Notificação para ciência do Tombamento Histórico Provisório do imóvel situado à Av. Francisco Sá, nº 2235 - Jacarecanga – CEP: 60.010-450.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através desta Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, vem por meio desta dar ciência da abertura do Processo **Tombamento Provisório do IMÓVEL SITUADO à Av. Francisco Sá, nº 2235 - Jacarecanga – CEP: 60.010-450 – Processo Administrativo Nº 11959/2012**, conforme previsão no art. 13 da Lei nº 9.347 de 11 de março de 2008.

“Art. 13 - Autuado o processo de tombamento, a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) notificará o proprietário comunicando o tombamento provisório que, para todos os efeitos, equipara-se ao tombamento definitivo, salvo para inscrição no Livro de Tombo, respeitado o direito à impugnação e ampla defesa a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação.”

O tombamento de bens da propriedade material é uma forma de garantir às gerações presente e futura a identidade histórica de determinado bem ou ambiência como elemento identificador dessa sociedade, estando previsto no art. 216 de nossa Constituição Federal de 1988, conforme abaixo:

“Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de



referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

Portanto, o referido imóvel tem um grande valor para a história da cidade e causa-nos grande satisfação poder contribuir para a preservação deste marco referencial na cronologia histórica da cidade de Fortaleza.

O Tombamento deste imóvel torna público seu valor e facilitará a busca de apoio para a proteção e valorização do mesmo por atribuir a este um valor que é coletivo. As limitações administrativas previstas na Lei Municipal nº, 9.347 de 11 de março de 2008, não retiram do bem a totalidade do seu conteúdo econômico, porém sujeita o proprietário a determinadas restrições relativas ao uso, modificação ou deterioração do bem.

Desde já o imóvel fica legalmente protegido contra destruição ou descaracterizações. **Toda intervenção ou processo de alteração no imóvel citado deverá ser previamente comunicado e autorizado pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural - Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR).** A falta de referida autorização, bem como qualquer dano ou ameaça, direta ou indireta ao referido bem, subordina os infratores às penalidades administrativas, civis e penais previstas em lei.

Sem mais para o momento, enviamos votos de estima e nos colocamos à inteira disposição para o esclarecimento de dúvidas.

Maria de Fátima Mesquita
Secretária de Cultura de Fortaleza